

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**CAMPUS ALEGRETE-RS**

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2016**

**Abertura: às 10:00 horas do dia 19/10/2016.**

**Processo nº: 23215.001042/2016-13**

**Chamada Pública n.º 01/2016 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do CD/FNDE, de 17/06/2013(atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.072/0004-09, representado neste ato pela Diretora da Instituição, ANA PAULA DA SILVEIRA RIBEIRO, portadora do CPF: 735.291.090-53, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.497/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o presente Edital e convida os Grupos Formais, Informais da Agricultura Familiar e Agricultores Individuais a apresentarem projetos de venda para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS sob a modalidade de Chamada Pública Tipo Edital, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **1. OBJETO**

1.1. A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme especificações constantes no **ANEXO I** – Termo de Referência, **ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos; **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos, **ANEXO IV** – Modelo de Termo de Recebimento, independentemente de transcrição, **ANEXO V** - Minuta do Contrato, independentemente de transcrição.

### **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

2.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo V, da mencionada Resolução do FNDE.

### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

3.1. O prazo para a entrega da documentação para habilitação e projeto de venda será no período de 27 de setembro à 18 de outubro de 2016, no horário das 8h às 12:00h e das 13:00 às 16:00 horas, no CAMPUS ALEGRETE. Os interessados que estiverem de

acordo com a Resolução FNDE/CD/nº26 art.27 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) deverão entregar dois envelopes distintos lacrados, contendo externamente os seguintes dados:

**ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IF FARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE.**

**REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº-01/2016**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IF FARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE.**

**REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº-01/2016**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia Xerox acompanhada do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

3.3. Documento(s) emitido(s) via internet será(ão) devidamente analisado(s) junto ao site emissor/ responsável.

3.4. Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.

3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6. Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

I- Caso a documentação exigida para a participação nesta chamada não estiver em conformidade com este edital, será concedido prazo de dois dias, prorrogáveis por mais dois dias para a regularização documental, conforme art. 27 § 4º da Resolução FNDE nº 26/2013 (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC). Não se estendendo essa prorrogação ao Projeto de Venda.

3.7. O edital poderá ser obtido na íntegra junto ao site deste IF FARROUPILHA – Campus Alegrete, no sítio <http://www.al.iffarroupilha.edu.br/>.

**4. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes apresentados serão abertos em sessão pública conforme programação abaixo:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
Lançamento da Chamada Pública	27/09/2016		
Período de divulgação da Chamada Pública	27/09/2016 a 18/10/2016		Site: <a href="http://www.al.iffarroupilha.edu.br/">http://www.al.iffarroupilha.edu.br/</a>
Abertura da Chamada Pública: Análise da documentação e Projetos de venda	19/10/2016	10:00h	Prédio Administrativo

Resultado	19/10/2016	A partir das 16:00h	Site: <a href="http://www.al.iffarroupilha.edu.br/">http://www.al.iffarroupilha.edu.br/</a>
-----------	------------	---------------------	---

## 5. FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

## 6. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. A Diretora do IFFARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE/RS nomeou uma comissão para conduzir os trabalhos de Chamada Pública, com a publicação da Ordem de Serviço nº 089, de 10/08/2016, tendo a seguinte constituição:

- a) 01 auxiliar em administração/ Departamento Administrativo;
- b) 01 Nutricionista;
- c) 01 Contador;
- d) 01 auxiliar em administração/Departamento Administrativo.

6.2. A Comissão Julgadora será nomeada com fins específicos para trabalhar nesta Chamada Pública, extinguindo-se suas atribuições com as emissões e respectivas assinaturas de todas as notas de empenho.

## 7. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

- 7.1. receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas;
- 7.2. classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública;
- 7.3. receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção, ***não se aplica nessa chamada pública***;
- 7.4. divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis;
- 7.5. orientar e acompanhar as assinaturas dos contratos entre o IF FARROUPILHA CÂMPUS ALEGRETE/RS e os representantes da Agricultura Familiar.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Projetos de Venda serão abertos no local, data e hora, indicados no **item 4.1** desta Chamada Pública e após julgamento dos Gêneros Alimentícios de acordo com o art. 29, paragrafo 1º da resolução FNDE 26/2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

I- Os participantes somente terão seus documentos de habilitação apreciados e examinados, de acordo com a priorização constante no art. 25 da resolução FNDE 26/2013(atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

8.2. Na análise das propostas e na aquisição serão priorizadas as propostas de grupos dos municípios de Alegrete e Manoel Viana. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

8.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, o IF FARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE, considerará os critérios determinados no artigo 29 da Resolução n.º 26/2013 do FNDE (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

Encontra-se no **Anexo I – item 1.2.** determinação do preço de compra, conforme a média de preço do mercado local.

## **9. DOS PARTICIPANTES**

9.1. Poderão participar desta chamada pública;

- I- Fornecedores individuais detentores de DAP física;
- II- Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica;
- III- Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica;
- IV- Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL E INFORMAL**

10.1. **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10.2. **GRUPO INFORMAL** - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

10.3. **GRUPO FORMAL** - o Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 – os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que poderá ser impresso através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), (menu: Acesso livre/consultas/certidão negativa);
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

10.4. Após a verificação supra, a administração pública realizará a análise das certidões negativas de débitos (trabalhista, previdenciária, fiscal e, quando aplicável, dos órgãos de vigilância ambiental e sanitária) do proponente. Caso este não as apresente juntamente com os documentos exigidos, poderão ser consultadas e impressas pela Comissão.

I- A irregularidade de qualquer uma das certidões poderá ensejar na inabilitação da respectiva proposta.

II- Referida análise será procedida antes da publicação formal do resultado final, conforme item 14 do presente instrumento convocatório.

## **11. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE N°. 002**

11.1. Os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais Projeto de Venda – Anexo II, deverá estar em conformidade com a Chamada Pública e ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras. Este projeto deverá conter:

- I- Identificação do número da Chamada Pública;
- II- Nome dos proponentes individuais, dos grupos informais e/ou formais;
- III- Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;
- IV- Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e Valor total);
- V- Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- VI- Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano;
- VII- Característica do fornecedor proponente e assinatura;

11.2. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

11.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

11.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

12.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o

do estado e do País.

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

12.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.2 e 12.3.

12.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

12.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### **13. DO PREÇO**

13.1. Na definição dos preços para a aquisição a Entidade Executora deverá respeitar o preconizado no art 29, §1º, da referida resolução: “O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.”, assim como o paragrafo 2º deste mesmo artigo: “A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011”.

13.2. A formação dos preços dos produtos se encontra no ANEXO I deste edital.

13.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MDA; através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

13.4. Os valores totais fornecidos pelos agricultores e agricultoras deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar que é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

### **14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

14.1. Não serão exigidas amostras dos produtos pela Comissão Julgadora;

### **15. RESULTADO**

15.1. A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

16.1. Os fornecedores vencedores deverão fazer a entrega dos produtos no Almoxarifado do IF FARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE, de acordo com o cronograma de entrega, bem como os quantitativos a serem fornecidos, conforme as especificações constantes no ANEXO I deste edital.

I- A convocação do fornecedor pelo Campus Alegrete poderá ser por telefone,

email ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

II- A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

III- Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do restaurante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

16.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no **ANEXO I item 1.2**, deste edital.

16.3. Caso seja detectada a divergência e/ou impropriedade do gênero alimentício, em virtude do produto não se encontrar de acordo com o especificado no referido edital, o produtor fornecedor deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da rejeição do produto, entregá-lo em perfeitas condições para o consumo, procedendo à substituição do gênero alimentício considerado imprestável.

16.4. A recusa ou omissão na retirada do(s) gênero(s) alimentício(s) considerado(s) imprestável(is) poderá sujeitar o fornecedor a sanções administrativas; bem como, implicará em imediata transferência, não onerosa, de propriedade dos referidos gêneros em favor da unidade de ensino contratante, podendo então, a administração pública dispor dos itens de consumo como melhor lhe convier.

## **17. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

17.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma, no almoxarifado do Instituto Federal – Campus Alegrete, à Rodovia RS 377, km 27 – 2º Distrito do Passo Novo, município de Alegrete/RS; sempre às Segundas-feiras, no horário das 08:00h às 10:30h.

17.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e a possibilidade de declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública Federal.

## **18. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

18.1. O contrato advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da sua assinatura vigerá pelo período de 06 (seis) meses.

I- O Contratado receberá convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, sendo ainda facultado o envio pela Administração para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. O Contratado deverá comparecer no órgão no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo e, no mesmo prazo deverá encaminhar o instrumento assinado, via correio, a contar da data de comunicação/recebimento.

## **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será realizado até 30º (trigésimo) dia útil após o atestado da Nota Fiscal.

20.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

20.3. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

20.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

20.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

20.6. A irregularidade e/ ou a não satisfação de qualquer das exigências cadastrais, documentais, materiais, e/ ou editalícias, assim considerando-se também seus respectivos anexos, impedirá a efetivação do pagamento, bem como o decurso dos prazos relacionados com o adimplemento de obrigações pecuniárias por parte da CONTRATANTE.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES**

21.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas exatas condições e em conformidade com o disposto no ANEXO I item 1.2, planilha com especificações e quantidades por lotes, da presente Chamada Pública.

21.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

21.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

21.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

21.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

21.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

21.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de email informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

21.8. Retirar todos os materiais recusados das dependências do Campus Alegrete, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de ter cumprido com a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

22.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

22.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

22.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

## **23. DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

23.2. O acompanhante, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

23.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- I- Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II- Apresentar documentação falsa;
- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V- Não mantiver a proposta;
- VI- Cometer fraude fiscal;
- VII- Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. O licitante/adjudicatário, que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- III- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.787, de 1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência,

**ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

**ANEXO IV** – Termo de Recebimento;

**ANEXO V** - Minuta do Contrato.

25.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site do IF FARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE no seguinte endereço eletrônico: [www.al.iffarroupilha.edu.br](http://www.al.iffarroupilha.edu.br).

25.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 da Resolução CD/FNDE de 17 de junho de 2013.

25.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013(atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

25.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos

na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência somados taxas incidentes devidamente justificáveis na composição do preço, de acordo com o parágrafo único do art. 26, da Resolução do CD/FNDE nº 26/2013(atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

25.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo V do edital da chamada pública nº 01/2016.

25.7. O IF FARROUPILHA CAMPUS ALEGRETE disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

Alegrete, .....de ..... de 2016.

Patrício Silveira Machado  
Coordenador de Orçamento e Finanças  
IF Farroupilha - Campus Alegrete